

Resolução nº 52
De 10 de janeiro de 1979

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 44/78.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.313, de 22 de dezembro de 1978, publicado no DO, de 26 de dezembro de 1978, alterou o valor da UFERJ;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela prevista na Resolução nº 44, de 17.01.78,

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 44, de 17 de janeiro de 1978, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIA

Com pernoite Cr\$ 1.027, 50

Sem pernoite Cr\$ 411, 00

AMARO CAVALCANTI LINHARES

Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.